



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N°.: 002/2008 – SCI.**

**VERSÃO: 01 – Data: 08/ 12/ 2008.**

**ÓRGÃO CENTRAL: Unidade de Controle Interno – UCI.**

**ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Município.**

A Unidade de Controle Interno - UCI do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal n°. 1.165/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1° Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade de Controle Interno recomenda e o Prefeito Municipal **aprova as normas gerais** constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

**Título I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2° - Disciplinar e coordenar as atividades de Controle Interno, nos exercícios de apoio à Administração em auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

**Título II**  
**DA BASE LEGAL**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

---

Art. 3º - Atender aos dispositivos e orientações das Normas Brasileiras para o exercício das Atividades de Auditoria Interna, Código de Ética aprovado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA, Lei Municipal n.º 1165/2007 e Decreto Municipal n.º 042/2008, no que compete às responsabilidades do Controle Interno.

### Título III

#### DOS CONCEITOS

Art. 4º - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos mais relevantes do sistema de controle interno entende-se por:

I – **Auditoria**: Atividade independente dentro da organização, para a avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, controles internos e outras operações administrativas, com o objetivo de auxiliar a Administração Superior no fortalecimento de sua organização e controles.

II – **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI**: Planejamento das atividades de auditoria interna da administração Direta e Indireta do Poder Legislativo e Executivo Municipal, que consiste nas ações previstas de auditoria.

III – **Manual de Auditoria Interna**: estabelece os conceitos, práticas, técnicas fundamentais, metodologias e princípios que regem as atividades da Auditoria Interna.

IV – **Relatório de Auditoria**: Documento pelo qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

### Título IV

#### PROCEDIMENTOS

#### Capítulo I



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

**DAS ATIVIDADES DE APOIO**

**Seção I**

**Acompanhamento/Interpretação da Legislação e Orientação a Administração:**

Art. 5º - As Unidades Executoras sempre que tiverem dúvidas quanto à legislação e procedimentos administrativos, encaminhará ofício a UCI solicitando esclarecimentos sobre a dúvida em questão.

Art. 6º – A UCI no decorrer das atividades de Apoio e Controle Interno referente ao acompanhamento/interpretação da Legislação e Orientação a Administração deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Interpretar e pronunciar-se sobre os aspectos técnicos relacionados com a legislação no prazo de 15 dias;

II - Sempre que julgar necessário deverá buscar junto aos órgãos de apoio esclarecimentos técnicos;

III - Estabelecerá macro-controle para verificação dos dispositivos constitucionais.

**Seção II**

**Relacionamento com o Controle Externo.**

Art. 7º - A UCI deverá ser informada sobre todos os registros e acompanhar todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas da União e Estado, devendo as unidades que receber documentos destes Tribunais, encaminharem imediatamente uma cópia à UCI.

Art. 8º – A Unidade de Controle Interno deverá:

I - Acompanhar a preparação e o encaminhamento das prestações de contas anuais e emitir parecer conclusivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

II - Acompanhar as auditorias in loco, efetuadas pelos Tribunais de Contas da União ou do Estado, e por outros órgãos de fiscalização;

III - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências, visando à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

**Capítulo II**

**DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

**Seção I**

**Do Planejamento**

Art. 9º - Até o dia 15 do último mês de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

Art. 10 – Com base no PAAI a UCI elaborará os Programas de Trabalho específicos para cada área observando sempre as técnicas de entrevistas, questionários, análises e verificações.

Art. 11 – Havendo necessidade de aprofundar as verificações em uma determinada área, o auditor poderá questionar solicitar ou analisar outros itens não constantes do Programa de Trabalho.

**Seção II**

**Do Comunicado**

Art. 12 – A UCI encaminhará ofício ao órgão a ser auditado com quinze dias de antecedência ao procedimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

Parágrafo Único – Em casos especiais a UCI poderá realizar auditoria *In Loco* com o objetivo de verificar registros físicos sem o prévio encaminhamento do ofício ao órgão auditado.

Art. 13 – A UCI sempre que necessário poderá solicitar que sejam providenciados documentos para agilizar o processo de auditoria que deverá ser acompanhado pelo representante da unidade executora.

### **Seção III**

#### **Da Auditoria**

Art. 14 – Durante os procedimentos de auditoria, os auditores deverão observar o Manual de Auditoria Interna, documento este que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade.

Parágrafo Único - À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

### **Seção IV**

#### **Do Relatório de Auditoria**

Art. 15 – Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, deverá ser emitido um Relatório, em duas vias, registrando as inconformidades encontradas, bem como as possíveis recomendações para solucionar os itens inconformes.

Art. 16 – O Relatório de Auditoria será encaminhado ao gestor do órgão auditado para solucionar os itens apontados, e após a sua regularização a UCI deverá ser informada através de Ofício sobre as medidas adotadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

Art. 17 – O gestor do órgão auditado, de posse do Relatório de Auditoria, se encarregará de cientificar e cobrar soluções dos responsáveis para a regularização dos itens apontados.

Parágrafo Único - Caso as inconformidades não forem regularizadas e comunicadas em um prazo de 30 dias corridos, o Relatório será destinado ao Prefeito Municipal para as devidas providências.

Art. 18 – Nos casos em que as inconformidades causarem prejuízo ao erário público o Relatório de Auditoria será encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Caso o Prefeito Municipal não informar a UCI sobre as providências tomadas dentro do prazo de 30 dias corridos, a UCI deverá imediatamente encaminhar Ofício ao TCE - MT comunicando o fato, sobre pena de responsabilidade solidária.

### **Capítulo III**

#### **DO ARQUIVAMENTO E SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS:**

Art. 19 – Os Papéis de Trabalho e os Relatórios de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros da Unidade de Controle Interno;

### **Título VI**

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Artigo 20 – A UCI deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Instrução Normativa, no que se referem os procedimentos manuais e/ou eletrônicos que por ela forem disciplinados.

Artigo 21 – Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

Artigo 22 – O não atendimento de qualquer procedimento constante de uma Instrução Normativa sujeitará o agente público às penas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos.

Artigo 23 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 08 de dezembro de 2008.

**Antônio de Andrade de Junqueira**  
Prefeito Municipal